

**Ofício nº 041/2016
SMAD/MCR**

Giruá, 18 de abril de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 040/2016 que “Altera a redação da Lei Municipal nº6020/2014 que Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de Cargos do Município de Giruá”**.

Este Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 6020/2014, especificamente a carga horária do cargo de Médico Pediatra para 20 (vinte) horas semanais.

Atualmente, os servidores ocupantes do cargo de Médico Pediatra, possuem regime suplementar de 10 (dez) horas semanais, para atender a demanda dos ESFs, em virtude do número de pacientes existentes na faixa etária.

Faz-se necessário ainda alterar a carga horária do cargo de Médico Clínico Geral para Equipes de Saúde da Família, para 40 (quarenta) horas semanais em atendimento ao que prevê a Portaria Federal nº 2488/2002, que trata da Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece normas para a organização da atenção básica, prevendo que os integrantes da equipe mínima devem possuir 40 (quarenta) horas semanais. Busca-se também a alteração dos requisitos para provimento do cargo, excluindo da legislação a residência, pois atualmente este não é requisito mínimo, sendo necessário apenas a formação generalista que todos os médicos devidamente graduados possuem.

Solicitamos de igual forma e justificativa quanto aos requisitos, alteração referente aos requisitos para provimento do cargo de Médico Clínico Geral.

Ressaltamos que foram respeitados o disposto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988, bem como o que impõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal providência não acarretará aumento de despesa em razão de que as horas trabalhadas pelos profissionais não serão alteradas e obedecem aos princípios da proporcionalidade e da irredutibilidade de subsídios.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 040/2016
DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação da Lei Municipal nº6020/2014 que Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de Cargos do Município de Giruá.

Art. 1º Altera a carga horária definida na Lei 6020/2014, para o cargo de Médico Pediatra que passará a ser de 20 (vinte) horas semanais podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 20 (vinte) horas semanais, altera carga horária do cargo de Médico Clínico Geral para Equipes de Saúde da Família que passará para 40 (quarenta) horas semanais, atribuições e requisitos para provimento do cargo. Altera também requisitos para provimento do cargo para Médico Clínico Geral.

Art. 2º Fica alterado os artigos 12, 14, 29 e Anexo Único da Lei 6020/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação, no que diz respeito os cargos mencionados no artigo 1º:

Art. 12 ...

Especificação	Padrão base	Carga horária semanal
Servente	1	40 horas
Merendeira	1	40 horas
Zelador	1	40 horas
Operário	2	40 horas
Borracheiro	2	40 horas
Auxiliar de Eletricista	3	40 horas
Auxiliar de Desenhista	3	40 horas
Jardineiro	3	40 horas
Operário Especializado	3	40 horas
Vigilante	3	40 horas
Agente de Saúde	6	30 horas
Carpinteiro	4	40 horas
Encanador	4	40 horas
Motorista	4	40 horas
Oficial de Pedreiro	4	40 horas
Pintor	4	40 horas
Monitor de Educação Infantil	4	22 horas
Visitador do PIM	4	40 horas
Monitor de Albergue	4	40 horas
Telefonista	4	35 horas
Auxiliar Administrativo	5	35 horas
Eletricista	5	40 horas
Eletricista Mecânico	5	40 horas
Mecânico	5	40 horas
Oficial Administrativo	5	35 horas
Secretário de Escola	5	40 horas

Operador de Máquinas	5	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	6	30 horas + 10 horas
Auxiliar de enfermagem comunitário	6	30 horas + 10 horas
Capataz	6	40 horas
Desenhista	6	40 horas
Marceneiro	6	40 horas
Mecânico Especializado	6	40 horas
Psicólogo	6	10 horas + 30 horas
Monitor de Informática	6	40 horas
Motorista de Transporte Escolar	6	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	7	40 horas
Assistente Administrativo	7	35 horas
Fiscal Público	7	40 horas
Técnico em Contabilidade	7	40 horas
Técnico Agrícola	7	40 horas
Técnico em Informática	7	35 horas
Técnico em Enfermagem	7	40 horas
Agente Sanitarista	7	40 horas
Tesoureiro	7	40 horas
Odontólogo	8	10 horas + 10 horas
Assistente Social Geral	9	20 horas + 20 horas
Nutricionista Geral	9	20 horas + 20 horas
Psicólogo Geral	9	20 horas + 20 horas
Topógrafo	10	30 horas
Médico Clínico Geral	11	10 horas + 30 horas
Medico Cirurgião geral	11	10 horas + 30 horas
Médico Veterinário	11	20 horas + 20 horas
Médico Ginecologista/Obstetra	11	10 horas + 30 horas
Médico Cardiologista	11	10 horas + 30 horas
Médico Traumatologista	11	10 horas + 30 horas
Médico Psiquiatra	11	10 horas + 30 horas
Analista e Programador	12	30 horas
Contador	12	40 horas
Engenheiro Civil	12	30 horas
Engenheiro Florestal	12	30 horas
Medico Autorizador/Revisor	13	20 horas + 20 horas
Médico Auditor	13	10 horas + 20 horas
Farmacêutico	14	20 horas + 20 horas
Odontólogo Geral	14	20 horas + 20 horas
Enfermeiro Geral	15	40 horas
Assistente Social	16	40 horas
Nutricionista	17	40 horas
Médico Pediatra	18	20 horas + 20 horas

Médico Veterinário	18	40 horas
Odontólogo	19	30 horas
Médico Clínico Geral(ESF)	20	40 horas

(NR)

...

Art. 14 ...

I - Serviços de educação e assistência

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
Superior (01)	02	Assistente Social	1.1.1.16
	01	Assistente Social Geral	1.1.2.9
	02	Nutricionista	1.1.3.17
	01	Nutricionista Geral	1.1.4.9
	08	Enfermeiro Geral	1.1.5.15
	06	Psicólogo	1.1.6.6
	02	Psicólogo geral	1.1.7.9
	02	Médico Cardiologista	1.1.8.11
	01	Médico Traumatologista	1.1.9.11
	07	Médico Clínico Geral	1.1.10.11
	01	Médico Clínico Geral para ESF	1.1.11.20
	01	Médico Auditor	1.1.12.13
	03	Médico Ginecologista/Obstetra	1.1.13.11
	05	Médico Pediatra	1.1.14.18
	01	Médico Autorizador/Revisor	1.1.15.13
	01	Médico Cirurgião Geral	1.1.16.11
	01	Médico Psiquiatra	1.1.17.11
	01	Médico Veterinário	1.1.18.11
	01	Médico Veterinário	1.1.19.18
Médio II (02)	01	Odontólogo	1.1.20.8
	03	Odontólogo Geral	1.1.21.14
	03	Odontólogo	1.1.22.19
	01	Farmacêutico	1.1.23.14
	10	Secretário de Escola	2.1.1.5
Médio I (03)	40	Monitor de Educação Infantil	2.1.2.4
	10	Monitor de Informática	2.1.3.6
	01	Técnico em Informática	2.1.4.7
	04	Visitador do PIM	2.1.5.4
	11	Merendeira	3.1.1.1
	20	Auxiliar de Enfermagem	3.1.2.6
	03	Auxiliar de Enf. Comunitário	3.1.3.6

	04	Técnico em Enfermagem	3.1.4.7
	15	Motorista de Transporte Escolar	3.1.5.6
Simples (04)	50	Servente	4.1.1.1
	04	Monitor de Albergue	4.1.2.4
	20	Agente de Saúde	4.1.3.6

(NR)

...

Art. 29 ...

I – Tabela de Cargos Permanentes

Padrão Base	Subpadrões de promoção horizontal				
	A	B	C	D	E
1	2,46	2,51	2,56	2,61	2,66
2	2,51	2,56	2,61	2,66	2,71
3	2,56	2,61	2,66	2,71	2,76
4	2,61	2,66	2,71	2,76	2,81
5	3,20	3,25	3,30	3,35	3,40
6	3,50	3,55	3,60	3,65	3,70
7	4,50	4,55	4,60	4,65	4,70
8	6,10	6,15	6,20	6,25	6,30
9	6,48	6,53	6,58	6,63	6,68
10	7,50	7,55	7,60	7,65	7,70
11	9,10	9,15	9,20	9,25	9,30
12	10,00	10,05	10,10	10,15	10,20
13	11,00	11,05	11,10	11,15	11,20
14	12,20	12,25	12,30	12,35	12,40
15	12,96	13,01	13,06	13,11	13,16
16	13,00	13,05	13,10	13,15	13,20
17	13,80	13,85	13,90	13,95	14,00
18	18,20	18,25	18,30	18,35	18,40
19	18,30	18,35	18,40	18,45	18,50
20	41,80	41,85	41,90	41,95	42,00

(NR)

...

ANEXO ÚNICO

CLASSE: MÉDICO PEDIATRA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

...

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária 20 horas semanais podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 20 horas semanais.

...

(NR)

CLASSE: MÉDICO CLINICO GERAL PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS).

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habitação legal para o exercício da profissão e o respectivo registro no Conselho de Classe.

RECRUTAMENTO: Externo por Concurso Público.

(NR)

CLASSE: MÉDICO CLINICO GERAL

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

...

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

...

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem Drogas!

b) Habilitação legal para o exercício da profissão e o respectivo registro no Conselho de Classe.

...

(NR)

Art.3º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico Pediatra, ficam condicionados ao cumprimento da carga horária estabelecida por esta Lei, e devem ser reenquadrados através de Portaria devendo receber subsídios correspondentes ao Padrão Base 18.

Art.4º O valor do vencimento do Padrão Base 20, Sub-padrão A, será correspondente ao coeficiente 41,80 do padrão referencial do quadro geral, passando a ser de R\$ 15.489,82 (quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art.5º Os demais artigos e anexos da Lei Municipal nº 6020/2014 permanecem inalterados.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 18 DE ABRIL DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas

Prefeito Municipal